

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Institui o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos** no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.*

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do CaraguaPrev, como órgãos colegiados incumbidos de atuar na instância deliberativa, fiscalizatória e consultiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir os objetivos institucionais deste Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos** no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**

(Anexo único da Instrução Normativa nº 30 de 25 de fevereiro de 2021)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
Natureza e finalidade.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Atribuições.....	4
CAPÍTULO III.....	8
Composição.....	8
CAPÍTULO IV.....	12
Conselheiros.....	12
CAPÍTULO V.....	13
Mesa Diretora e atribuições dos integrantes.....	13
CAPÍTULO VI.....	15
Sessões.....	15
Ata.....	17
"Quorum".....	17
CAPÍTULO VII.....	18
Comissões.....	18
CAPÍTULO VIII.....	18
Disposições Finais.....	18

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**

CAPÍTULO I

Natureza e finalidade

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do CaraguaPrev, como órgãos colegiados incumbidos de atuar na instância deliberativa, fiscalizatória e consultiva e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I- aprovar a política de investimentos do CaraguaPrev, observando as normas impostas pela legislação que trata dos investimentos e aplicações para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

II- deliberar sobre o Regimento Interno do CaraguaPrev;

III- deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do CaraguaPrev;

IV- deliberar sobre o Quadro de Pessoal;

V- deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI- deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais;

VII- decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;

VIII- decidir sobre a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do CaraguaPrev;

IX- decidir sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do CaraguaPrev, por proposta do Comitê de Investimentos;

- X- decidir sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao CaraguaPrev, por indicação da Diretoria Executiva;
- XI- funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CaraguaPrev, nas questões por ela suscitadas;
- XII- deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidas pelo CaraguaPrev;
- XIII- aprovar o Código de Ética do CaraguaPrev, assim como suas eventuais alterações;
- XIV- baixar Atos e Instruções Normativas por meio de seu Presidente;
- XV- praticar os demais atos atribuídos em lei, inclusive elaborar lista tríplice para a escolha do Prefeito dos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva do CaraguaPrev, bem como outros diretores, caso haja;
- XVI- decidir conclusivamente sobre os investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- XVII- cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional, expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII- iniciar processo de destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando for omissos, faltosos, ineficientes ou descumprirem as atribuições inerentes ao cargo, bem assim, decidir sobre seu afastamento preventivo, observado o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa;
- XIX- outras matérias relativas à gestão do CaraguaPrev previstas na legislação Constitucional e Infraconstitucional, bem assim, propostas de alterações na Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, quando necessário;
- XX- eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho, na forma indicada neste regimento;
- XXI- nomear, dentre os segurados do CaraguaPrev, membros para compor a Comissão de Pleito responsável pela realização das eleições para a renovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015;
- XXII- constituir comissões de justificado interesse do Conselho Deliberativo e eleger, dentre os seus membros, os respectivos comissários, comunicando a todos os membros do Conselho;
- XXIII- Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XXIV- Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XXV- Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXVI- Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete:

I- acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II- acompanhar a execução orçamentária do CaraguaPrev, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III- examinar as prestações efetivadas pelo CaraguaPrev aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV- proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V- requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los da correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VI- propor ao Presidente da Diretoria Executiva do CaraguaPrev as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da Autarquia;

VII- acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Previdenciário Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

VIII- proceder à verificação dos valores em depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

IX- examinar os contratos, acordos e convênios celebrados pelo CaraguaPrev;

X- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do CaraguaPrev;

XI- acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII- rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIII- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XIV- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CaraguaPrev, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da Autarquia.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos compete:

I- elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II- propor os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, sempre seguindo a política de investimentos do CaraguaPrev, analisando a adoção das melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento da Meta Atuarial;

III- observar as normas do Conselho Monetário Nacional, expedida pelo Banco Central do Brasil;

IV- analisar as demonstrações dos investimentos, a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

V- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômicos;

VI- avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do CaraguaPrev;

VII- avaliar riscos potenciais;

VIII- avaliar o cadastramento de entidades financeiras conforme a legislação e as normas editadas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia;

IX- promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;

X- indicar os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador /gestor;

XI- emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

XII- propor aos Conselhos do CaraguaPrev medidas que julgar convenientes;

XIII- decidir considerando o cenário macroeconômico, a evolução da execução do orçamento do RPPS e os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

XIV- elaborar propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Investimentos serão levadas a efeito na reunião do Conselho Deliberativo para avaliação e decisão conclusiva.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 5º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do CaraguaPrev e será constituído de 8 (oito) membros titulares e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I- 03 (três) servidores do quadro efetivo do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicados pelo Prefeito, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de preferência, Procurador Jurídico;

II- 01 (um) servidor inativo, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos;

III- 04 (quatro) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo 03 (três) do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta e 01 (um) da Câmara Municipal;

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição para os eleitos e uma recondução para os indicados.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 4º O Presidente do CaraguaPrev participará das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e das reuniões extraordinárias quando convocado.

§ 5º O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação 48 (quarenta e oito) horas antes, por seu Presidente ou por solicitação do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O Conselheiro Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I- sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, cabendo a seu Presidente avaliar a conformidade da justificativa com o rol descrito no estatuto dos funcionários públicos de Caraguatatuba, Lei Complementar nº 25

de 25 de outubro de 2007, ou ainda, comunicação expressa do superior hierárquico do órgão de origem atestando a imperiosa necessidade do serviço público;

II- renúncia;

III- condenação judicial transitada em julgado;

IV - perda da qualidade de segurado.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do CaraguaPrev, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício e ter nível superior completo a ser comprovado na inscrição da candidatura ou no caso de membro indicado pelo Executivo no momento da posse, observado inclusive em ambos os casos o descrito na portaria n.º 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 9º As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas e suas decisões serão tomadas por maioria dos seus membros e seu Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 10º As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11º As convocações ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, ou através de e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias à data de sua realização, que deverá seguir com a respectiva pauta da reunião.

§ 12º O Conselheiro Deliberativo titular receberá do CaraguaPrev gratificação mensal, equivalente a cinquenta por cento da menor referência salarial dos servidores efetivos do Município de Caraguatatuba, desde que tenha a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e cumpra os demais dispositivos desta lei.

§ 13º O Conselheiro que, faltar à reunião ordinária e/ou extraordinária do mês, receberá a gratificação proporcional ao número de sessões a que comparecer, conforme estipulada no parágrafo anterior, sendo que todas as faltas do Conselheiro serão comunicadas ao Secretário de sua pasta de lotação e caso o Conselheiro seja nomeado pelo Prefeito Municipal, essa comunicação deverá ser enviada ao Gabinete do Prefeito para ciência.

§ 14º Na falta ou impedimento de Conselheiro nomeado, caberá ao Prefeito designar o sucessor ou substituto e, de Conselheiro eleito, será convocado para substituí-lo ou sucedê-lo o suplente mais votado na última eleição.

§ 15º Durante as férias ou licenças regulamentares, poderá o Conselheiro afastar-se temporariamente convocando-se o suplente.

§ 16º Poderá o Conselheiro, por motivo relevante, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, afastar-se por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 17º A substituição de Conselheiro, por impedimento temporário, será exercida enquanto durar o impedimento e, a sucessão por vacância do cargo, se exercerá até o término do mandato.

Parágrafo Único. No caso de substituição temporária, o suplente deverá tomar posse na sessão seguinte à autorização da licença, providenciando-se a convocação de imediato.

§ 18º O mandato de Conselheiro Deliberativo é privativo do servidor público efetivo estável ativo ou inativo do Município de Caraguatatuba, conforme orientação do Ministério da Previdência Social.

§ 19º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, e 01 (um) membro suplente para cada membro, sendo:

I- 01 (um) servidor efetivo estável do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta, indicado pelo Prefeito;

II- 03 (três) servidores efetivos estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto;

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida reeleição para os eleitos e recondução para o indicado.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 03 (três) votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º O Conselheiro Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

I- sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo exercício, cabendo a seu Presidente avaliar a conformidade da justificativa com o rol descrito no estatuto dos funcionários públicos de Caraguatatuba, Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, ou ainda, comunicação expressa do superior hierárquico do órgão de origem atestando a imperiosa necessidade do serviço público;

II- renúncia;

III- condenação judicial transitada em julgado;

IV- perda da qualidade de segurado.

§ 7º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do CaraguaPrev, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício e ter nível superior completo a ser comprovado na inscrição da candidatura ou no caso de membro indicado pelo Executivo no momento da posse, observado inclusive em ambos os casos o descrito na portaria n.º 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 9º A função de Conselheiro Fiscal será remunerada pelo CaraguaPrev, por gratificação mensal equivalente a cinquenta por cento da menor referência salarial dos servidores efetivos do Município de Caraguatatuba, desde que tenha a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e cumpra os demais dispositivos desta lei.

§ 10º O Conselheiro que, faltar à reunião ordinária e/ou extraordinária do mês, receberá a gratificação proporcional ao número de sessões a que comparecer, conforme estipulada no parágrafo anterior, sendo que todas as faltas do Conselheiro serão comunicadas ao Secretário de sua pasta de lotação e caso o Conselheiro seja nomeado pelo Prefeito Municipal, essa comunicação deverá ser enviada ao Gabinete do Prefeito para ciência.

§ 11º O mandato de Conselheiro Fiscal é privativo do servidor público efetivo estável ativo ou inativo do Município de Caraguatatuba, conforme orientação do Ministério da Previdência Social.

§ 12º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos do CaraguaPrev será constituído de 05 (cinco) membros titulares, sob a presidência do primeiro, a saber:

I- Diretor Financeiro do CaraguaPrev, membro nato;

II- Presidente do CaraguaPrev, membro nato;

III- 02 (dois) Conselheiros Deliberativos do CaraguaPrev, eleitos por seus pares;

IV- 01 (um) Conselheiro Fiscal do CaraguaPrev, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição para os eleitos e uma recondução para os membros natos.

§ 2º A função não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 3º Perderá o mandato o membro que não participar de mais de três reuniões sucessivas ou seis intermitentes ao longo de seu mandato, sem que haja justificativa das ausências,

formalmente aceita por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas na sede do CaraguaPrev, mensalmente, ou, extraordinariamente a qualquer tempo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações do Comitê tomadas por maioria de votos de seus membros presente nas respectivas reuniões, lavrando-se atas de suas decisões, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Diretor Financeiro.

§ 5º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do CaraguaPrev na elaboração da proposta da política de investimentos e nas indicações das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, e observará as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 6º Será exigível para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos, até o término do primeiro ano de mandato, a comprovação de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

CAPÍTULO IV

Conselheiros

Art. 8º. O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho ao qual integre, delas participando, sendo-lhe assegurado:

I- formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do respectivo Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões;

II- fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho;

III- Solicitar pauta em reunião futura conforme aprovação do Conselho.

Art. 9º. Constituem obrigações do membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal:

I- realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II- desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III- apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V- cumprir e fazer cumprir este Regimento, o código de ética do CaraguaPrev e as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V

Mesa Diretora e atribuições dos integrantes

Art. 10°. O Conselho Deliberativo será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta.

Art. 11°. O Conselho Fiscal será dirigido pelo Presidente, que será eleito dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta.

Art. 12°. Aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal compete:

I- representar o Conselho, inclusive na emissão de seus atos;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III- abrir, presidir, suspender e encerrar sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como exercer o voto de desempate quando necessário e proclamar os resultados;

IV- dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

V- convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

VI- designar conselheiro para funcionar como secretário "ad hoc", quando ausentes à sessão do Conselho o 1° e 2° Secretários no caso do Conselho Deliberativo e designar conselheiro para auxiliá-lo no caso do Conselho Fiscal;

VII- convocar, através do Presidente do CaraguaPrev, suplente para assumir as funções de Conselheiro titular quando este estiver ausente ou impedido;

VIII- manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendido em suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as após 20 minutos;

IX- providenciar a publicação no sítio eletrônico do CaraguaPrev dos atos oficiais do Conselho;

- X- assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- XI- aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
- XII- rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar conselheiro para que o faça;
- XIII- designar os conselheiros que devam integrar comissão especial;
- XIV- zelar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita conduta dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XV- decidir sobre as questões de ordem;
- XVI- declarar a vacância da função de membro do Conselho, convocando, através do Presidente do CaraguaPrev, a assumir a vaga o respectivo suplente;
- XVII- convocar, no prazo de dez dias, eleições para recompor o Conselho, completando o respectivo mandato, na hipótese de vacância simultânea de duas ou mais funções de conselheiro e de seus suplentes;
- XVIII- zelar para que todos os integrantes do Conselho apresentem, para constar em ata e no prontuário do respectivo conselheiro, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato e anualmente;
- XIX- incluir na pauta para apreciação dos demais integrantes do Conselho, o balancete relativo ao mês findo encaminhado pela Diretoria Executiva do CaraguaPrev, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015;
- XX- solicitar ao Presidente do CaraguaPrev, para submissão ao Conselho, por requisição deste ou não, toda matéria passível de deliberação pelos integrantes desse Conselho;
- XXI- zelar para que o Conselho promova o cumprimento das regras instituídas no artigo 37 da Constituição Federal/1988, em especial sobre as aplicações dos recursos financeiros do CaraguaPrev;
- XXII- presidir as sessões/reuniões ordinárias e extraordinárias do CaraguaPrev;
- XXIII- zelar pela apresentação ao Conselho, por parte da Diretoria Executiva, dos relatórios dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como da prestação de contas;
- XXIV- submeter ao Presidente do CaraguaPrev, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do Conselho;
- XXV- zelar pela aplicação do percentual legal para as despesas administrativas de custeio do funcionamento do CaraguaPrev;

XXVI- remeter ao Presidente do CaraguaPrev os requerimentos dos conselheiros, devidamente aprovados pelo conselho, bem como dar ciência ao requerente e demais conselheiros da resposta obtida;

XXVII- cumprir e fazer cumprir este Regimento, o código de ética do CaraguaPrev e exercer as demais atribuições previstas em lei.

Art. 13°. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 14°. Ao 1° Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I- verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;
- II- ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- III- redigir e lavrar, com o auxílio do 2° Secretário, as atas das sessões do Conselho;
- IV- auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;
- V- zelar pela organização da pauta das sessões do Conselho Deliberativo, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015 e leis vigentes;
- VI- manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Ao 2° Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I- substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II- colaborar com o 1° Secretário no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Seção I

Sessões

Art. 16. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos funcionarão em sessões:

I- ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo respectivo Colegiado, para apreciação de assuntos gerais e deliberações relativas às suas competências e que, constem na pauta;

II- extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§ 1º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seus Presidentes ou por solicitação do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As sessões ordinárias, mediante previa comunicação da respectiva Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana.

§ 3º Todas as sessões realizar-se-ão sempre na sede do CaraguaPrev, ou em local de fácil acesso aos segurados vinculados ao CaraguaPrev, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo respectivo Colegiado, podendo ser-lhes franqueada a palavra mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão ser previamente levadas à publicação no sítio na internet, na página eletrônica do CaraguaPrev para conhecimento público.

Art. 17. No caso do Conselho Deliberativo, ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice- Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao 2º Secretário.

Art. 18. Os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos compreenderão duas fases: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º Constarão do Expediente:

I) leitura e aprovação da ata anterior; leitura dos papéis e documentos encaminhados pelo respectivo Colegiado, bem como requerimentos, representações, projetos e propostas de seus membros;

II) comunicações da presidência;

III) comunicações, justificativas e explicações pessoais de seus membros.

Art. 19. A votação nos Colegiados será nominal, e eventual voto divergente será redigido, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 20. O Conselho Deliberativo deliberará sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de Instrução Normativa emitida por seu Presidente, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Seção II

Ata

Art. 21. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o 1º Secretário, no caso do Conselho Deliberativo, o Conselheiro designado pelo Presidente no caso do Conselho Fiscal e o membro designado pelo Presidente no caso do Comitê de Investimentos, em livro próprio, ata, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 22. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 23. A ata das sessões do respectivo Colegiado mencionará:

I- o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II- o número de ordem da sessão;

III- o nome dos conselheiros ou membros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV- rol de titulares e suplentes presentes;

V- registro de eventuais visitantes;

VI- comunicações da Presidência;

VII- manifestações de interesse dos conselheiros e membros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Seção III

"Quorum"

Art. 24. As sessões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Se a primeira convocação não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", os Presidentes designarão outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, os Presidentes as cancelarão, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

CAPÍTULO VII

Comissões

Art. 25. É facultada ao Conselho Deliberativo, por proposta de seu Presidente, ou do Presidente do CaraguaPrev, ou ainda, de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias que deverá ser deliberada e aprovada.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do 1º Secretário do Conselho.

§ 5º O conselheiro participa da comissão por manifestação própria, ou mediante votação pelos pares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvidos no que lhes diz respeito, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

Sala das Sessões dos Conselhos do CaraguaPrev.

Caraguatatuba/SP, 25 de fevereiro de 2021.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev